

3. Inobservância do alcance do princípio do exame oficioso dos factos

Na sua decisão, a Câmara de Recurso violou o princípio do exame oficioso dos factos. Contudo, o Instituto apenas afirmou que a recorrente não apresentou provas das quais resultasse que a marca é entendida pelo público pertinente como indicação de origem.

4. Interpretação e aplicação errada do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009

O Tribunal Geral não teve em conta a interpretação e a aplicação erradas que o Instituto fez do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 pelo que também fez uma interpretação e aplicação erradas dessa disposição.

Contrariamente ao entendimento do Tribunal Geral, as pontas vermelhas de atacadores de sapatos que sobressaem em relação ao resto do atacador podem perfeitamente cumprir uma função determinante que designa a origem. Contudo, o Tribunal Geral aplicou à marca em causa um critério mais exigente do que a marcas figurativas e nominativas. Além disso, não teve em consideração o facto de o carácter distintivo não depender da circunstância de a marca a registar ser consideravelmente diferente das normas habituais no setor em causa.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 23 de julho de 2013 — Comissão Europeia/República da Polónia

(Processo C-245/12) ⁽¹⁾

(2013/C 344/91)

Língua do processo: polaco

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 200, de 7.7.2012.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 20 de agosto de 2013 — Comissão Europeia/Hungria

(Processo C-310/12) ⁽¹⁾

(2013/C 344/92)

Língua do processo: húngaro

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 366, de 24.11.2012.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 23 de julho de 2013 — Comissão Europeia/República da Polónia

(Processo C-544/12) ⁽¹⁾

(2013/C 344/93)

Língua do processo: polaco

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 46, de 16.2.2013.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 23 de julho de 2013 (pedido de decisão prejudicial de Verwaltungsgericht Giessen — Alemanha) — Johannes Peter/Bundeseisenbahnvermögen

(Processo C-610/12) ⁽¹⁾

(2013/C 344/94)

Língua do processo: alemão

O Presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 101, de 6.4.2013.